



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.626/2009, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Disciplina a concessão de benefícios eventuais de assistência social denominado auxílio-natalidade, auxílio alimentação, auxílio-medicação, auxílio-viagem e auxílio funeral, no âmbito da Administração Municipal de Piracuruca-Piauí”.

O Prefeito do Município de Piracuruca, Sr. Raimundo Vieira de Brito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão de benefícios eventuais de assistência social denominados auxílio-natalidade, auxílio-alimentação, auxílio-medicação, auxílio viagem e auxílio-funeral, ou em outras situações advindas de vulnerabilidade temporária e/ou calamidade pública, no âmbito da Administração Municipal de Piracuruca, passam a ser disciplinada pela presente Lei, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social, no Decreto 6.307, de 14 de dezembro de 2007 e na Resolução 212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 2º - Farão jus aos benefícios desta lei todas as famílias, pobres devidamente justificados e comprovados perante a Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

§ 1º - Para os efeitos desta lei reputa-se família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam em relação de dependência econômica, cuja renda mensal *per capita* seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

§ 2º - Para os efeitos desta lei consideram-se parentes aqueles assim determinados pelo Código Civil, bem como os padrastos, madrastas e respectivos enteados, e os companheiros que vivam sob regime de união estável.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social estimar o montante dos recursos necessários à concessão dos benefícios eventuais, para fins de previsão orçamentária em cada exercício financeiro.

Art. 4º - A concessão de benefício eventual pode ser requerida por qualquer membro da família beneficiária, mediante o preenchimento de formulário padrão fornecido pela Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social – SEMTCAS.

Parágrafo Único – O formulário padrão fornecido pela SEMTCAS para concessão do benefício eventual conterá as seguintes informações:

I - o endereço residencial e os nomes dos membros da família beneficiária;

II - o valor da renda bruta mensal, per capita, da família beneficiária e suas fontes;

III - a quantidade de dependentes da composição familiar;

IV - o motivo da solicitação, constando os nomes do membro da família diretamente beneficiado e do requerente, julgando-se os documentos de identificação, bem como os documentos comprobatórios da necessidade (receita médica, atestado de óbito, encaminhamento para tratamento, certidão de nascimento, dentre outros).

Art. 5º - O requerimento será apreciado pela equipe técnica da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social – SEMTCAS, para deferimento ou indeferimento.

Art. 6º - O requerimento somente será indeferido se:

I – já existir, nos arquivos da Administração Municipal, prova pré-constituída de falsidade das declarações prestadas pelo requerente;

II – a família representada pelo requerente, pelas próprias declarações prestadas por ele, não fizer jus ao benefício eventual solicitado;

III – configurar duplicidade de requerimentos;

IV – se o requerente for declarado inidôneo.

Art. 7º - Configura-se duplicidade de requerimentos quando, independentemente da identidade dos requerentes, a causa de pedir de ambos for idêntica.

Parágrafo Único – Configurada a duplicidade de requerimentos, será deferido o primeiro e indeferido o segundo, observando-se a ordem de protocolo.

Art. 8º - Em caso de suspeita de falsidade das declarações prestadas pelo requerente, preposto da SEMTCAS realizará visita na residência do beneficiário, para a devida averiguação e apuração dos fatos.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Se a falsidade somente for descoberta após a concessão do benefício, sujeitará o requerente e/ou o beneficiado:

I – à restituição do valor correspondente ao benefício recebido indevidamente, corrigido a preço de mercado.

II – ao pagamento de multa equivalente ao dobro do valor do benefício recebido;

III – à decretação de sua inidoneidade para requerer a concessão de novos benefícios, pelo prazo de 01 (um) ano contado da publicação da decisão.

§ 2º - Cópia do procedimento administrativo para apuração da falsidade de declaração será encaminhada ao Ministério Público para as providências.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Art. 9º - O auxílio-natalidade será concedido em função de nascimento de novo membro da família beneficiária, o qual será composto de:

I – 03 (três) pares de meias;

II – 03 (três) mijãozinhos;

III – 02 (dois) pagãozinhos;

IV – 01 (uma) rede;

V – 01 (um) mosquiteiro;

VI – 01 (uma) manta;

VII – 03 (três) jogos de fraldas;

VIII – 01 (uma) bolsa;

IX- 04 (quatro) Camisetas.

Parágrafo Único - Para efeito da concessão do auxílio natalidade, necessário se faz a comprovação de acompanhamento pré-natal e ser requerido até nono mês de gestação.

Art. 10 – O auxílio-alimentação consistente no fornecimento de cesta básica será concedido em função de premente necessidade comprovada com diagnóstico de desnutrição em um dos membros da família; em casos de doenças, mediante atestado



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

médico que comprove sua impossibilidade para a vida produtiva ou em situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, verificadas pela equipe técnica da SEMTCAS.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, o auxílio-alimentação pode ser concedido pelo tempo que se fizer necessário, desde que acompanhado pela SEMTCAS.

Art. 11 – O auxílio-medicação consistir-se-á na concessão de remédios, que não estejam contemplados na farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação da receita médica por médicos das unidades de saúde do município ou de prestadores de serviços credenciados pelo SUS – Sistema Único de Saúde, observando-se:

I – a existência desses medicamentos em estoques nas farmácias conveniadas com o Município;

II – preferencialmente genéricos;

III – se for em fórmula, aguardar o tempo necessário à confecção.

Art. 12 – O auxílio-viagem dar-se-á através da concessão de passagens rodoviárias, em ônibus comercial, para a realização de viagem por até 01 (um) membro da família beneficiária, entre a Cidade de Piracuruca e Teresina, e outra cidade do estado do Piauí, em função de:

I – doença ou falecimento de parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau, residente em outro Município;

II – visita a criança ou adolescente que esteja cumprindo medida sócia educativa fora do Município de Piracuruca, devidamente comprovado.

Art. 13 – O auxílio-funeral será devido em função da morte de qualquer dos membros da família beneficiária, consistindo em:

I – fornecimento de uma funerária;

II – traslado.

Parágrafo Único – No caso de falecimento em outro Município, ou em outro Estado, a forma de traslado do corpo será definida pelo poder municipal, levando-se em conta os custos a serem praticados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Rua Rui Barbosa, 289, Centro / Fone: (86) 3343-1288 / Fax: (86) 3343-1266

CNPJ: 06.553.887/0001-21 / Piracuruca-PI / CEP: 64.240-000



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 – As despesas para execução da presente lei correrão à conta das respectivas dotações do Fundo Municipal de Assistência Social consignadas em cada Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 – Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, em 30 de novembro de 2009.


RAIMUNDO VIERA DE BRITO.
PREFEITO MUNICIPAL.